



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 300/2025

PEDRINHAS/SE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**“ALTERA LIMITE PERCENTUAL
PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS - SE, faz saber que
a Câmara Municipal de Pedrinhas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica o limite percentual para abertura de créditos suplementares do exercício de 2025 alterado para 100% (cem por cento) das despesas orçadas, conforme art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º. O caput art. 4º da Lei Municipal nº 292/2024, de 20 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

*100% (cem por cento) das
despesas orçadas, conforme
art. 7º, inciso I, da Lei
Federal nº 4.320/64.”*

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos

Pedrinhas (SE), em 17 de dezembro de 2025.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2025.12.17 10:28:47 -03'00'

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal de Pedrinhas